

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCURSO MATERIAL

Julgado em 11/11/1996

LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA — AUSÊNCIA DE QUESITOS - NULIDADE

RESUMO

- Preleciona JÚLIO FABBRINI MIRABETE que: "É nulo ainda o julgamento quando o Juiz não insere quesito sobre a moderação e o excesso na discriminante da legítima defesa" (Código de Processo Penal interpretado. 2. ed., Atlas, 1994, p. 560). Julgado em 12-11-1996 Revista dos Tribunais, Julho de 1997, vol. 741, pág. 663 EMFOR 613

EMENTA

Apresentada a tese de legítima defesa putativa, ou qualquer outra que isente de pena, exclua o crime ou o desclassifique, deve o Juiz desdobrar os quesitos apresentados em tantos quantos forem necessários à completa elucidação da tese em questão. A deficiência nessa formulação também conduz à nulidade do julgamento.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista dos Tribunais